



CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SOBRE PRÉDIO PÚBLICO Nº. 030/2017

Processo nº. 2166/2017

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro a empresa **MNS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.248.877/0001-04, com sede na Avenida Miguel Petreire, 777 - Campo Grande, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo Sr. **Hélio Kiyoshi Horigome**, portador da cédula de identidade RG 11.737.626-7 e inscrito no CPF sob n.º 026.984.498-88, doravante denominada **AUTORIZADA**, têm entre si justos e acordados a presente permissão, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Com fundamento na Lei Orgânica do Município (art. 137, § 4º) e os Decretos Municipais n.º 2.932/2014, de 12 de maio de 2014 e Decreto n.º. 3.342 de 10 de maio de 2017, a **PREFEITURA** outorga a favor da **AUTORIZADA** o uso do prédio público denominado Recinto de Festas “Chico Mineiro”, situado na Avenida Antonio Lacerda, n.º 308, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para realização da “**Festa Julina Solidária**”, a ser realizada entre os colaboradores do Grupo MNS, nos dias 22 e 23 de julho de 2017.

Parágrafo 1º - Fica responsável pela segurança de todos que ali estiverem, bem como pelo consumo responsável de bebidas alcoólicas durante a festa, o Sr. **Hélio Kiyoshi Horigome**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 11.737.626-7 e inscrito no CPF sob n.º 026.984.498-88.

Parágrafo 2º – Por se tratar de evento social de notório interesse público, fica isenta a cobrança de taxas, de acordo com art. 2º inciso IV do Decreto Municipal n.º 2.932/2014. Considerando ainda, que haverá arrecadação de alimentos a ser doada para o **Fundo Social de Solidariedade de Pilar do Sul**.

Cláusula 2ª – O prédio deverá ser entregue limpo e em ordem para o uso, bem como, fica de responsabilidade da **AUTORIZADA** a limpeza do prédio e eventuais danos, após a realização do evento.

Cláusula 3ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Juízo do Foro da Comarca de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª – Por estarem justos e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 10 de maio de 2017.

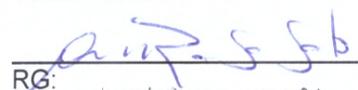

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

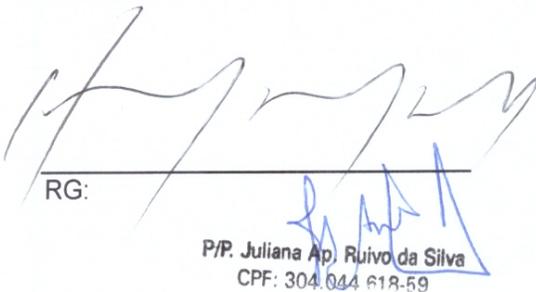
Hélio Kiyoshi Horigome
MNS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Autorizada

Testemunhas:

RG:


Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I

RG:


P/P. Juliana Ap. Ruivo da Silva
CPF: 304.044.618-59